DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EDITAL Nº. 01/2023 DE ABERTURA DE SELEÇÃO PÚBLICA FRENTE DE TRABALHO

A Prefeitura do Município de Gabriel Monteiro, através do Departamento de Assistência Social, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.252/23, faz saber que, visando combater o desemprego no Município de Gabriel Monteiro, realizará Seleção Pública para bolsistas do Programa Frente de Trabalho, para as vagas atuais e as que vierem a vagar, conforme Capítulo II – DAS VAGAS e de acordo com as Instruções Especiais que passam a fazer parte integrante deste Edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – DO PROGRAMA

1. O Programa "Frente de Trabalho Municipal", constituído no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, de caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional, equilíbrio emocional e renda, para até 30 beneficiários, para maiores de 18 anos, integrantes da população desempregada.

1. Os beneficiários do programa participarão de atividades de capacitação, objetivando temporariamente, fornecer renda e buscando a reinserção no mercado de trabalho desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração direta e indireta, destacando-se dentre as atividades monitores de crianças, auxiliar administrativo, atividades relacionadas à limpeza pública, à conservação de áreas verdes, praças e parques, à manutenção e limpeza dos equipamentos públicos municipais e das vias públicas, compondo as diversas equipes de manutenção e limpeza.

2. A concessão destas bolsas será regida pela Lei n° 2.252/23, e não gerará vínculos empregatícios com a Prefeitura do Município de Gabriel Monteiro.

II – DAS VAGAS

VAGA	Nº. DE VAGAS FEMININO	Nº. DE VAGAS MASCULINO	JORNADA SEMANAL	VALOR DA BOLSA MAIO/2021
Bolsista da Frente de Trabalho - Feminino/masculino	24	06	20 horas	R$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais)

III – DAS ATRIBUIÇÕES

1. A participação do bolsista no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, implica na colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de atividade de interesse da comunidade local do Município, ou de Órgãos Públicos, sem vínculo de subordinação, para o exercício de quaisquer atividades que aumentam a possibilidade de inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

2. A jornada de atividade no programa será de 04 (horas) horas diárias, com 05 (cinco) dias por semana. 01 (um) dia durante a semana, a ser definido pelo Departamento de Assistência Social o bolsista, deverá participar de capacitação para desenvolvimento de habilidades e reingressar no mercado de trabalho.

III – DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição deverá ser realizada, conforme regras estipuladas no Edital a ser publicado pela Administração Pública Municipal e será realizada nos dias 22 e 23 de junho de 2023 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, no Departamento de Assistência Social, localizado na Rua Antonio Claps, 150, B – Centro, Gabriel Monteiro/SP.

2. O programa disponibilizará, até 30 (trinta) vagas e proporcionará aos seus beneficiários, bolsa-auxílio desemprego, no valor mensal de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente seleção pública estabelecidas neste edital, das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº 2.252/23, bem como das demais normas legais pertinentes, não podendo o mesmo alegar qualquer espécie de desconhecimento.

4. Apresentação dos documentos originais para fins de conferência:

4.1. RG, CPF e Título de Eleitor;

4.2. Carteira de Trabalho;

4.3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos.

4.4. Comprovante de residência (residir no município de Gabriel Monteiro há mais de (2) dois anos;

4.5. Comprovante de renda familiar.

5. A não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da convocação implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

6. A aferição da renda e dos demais requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.

7. As informações prestadas na ficha de inscrição do processo de seleção de bolsista para o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego "FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL" são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Coordenação no direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

8. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

9. Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Coordenação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades.

IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

1. No caso do número de interessados ser superior ao número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação dos seguintes critérios mínimos:

I - menor renda per capita, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;

II - maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 (dezesseis) anos completos;

III - maior tempo de desemprego;

IV - maior idade;

V – entrevista com psicólogo.

1.1 A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

V – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização desta Seleção Pública, serão divulgados no site **www.gabrielmonteiro.sp.gov.br**, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

2. A Prefeitura do Município de Gabriel Monteiro não usará de comunicação pessoal com o candidato, devendo o interessado manter-se informado através do site **www.gabrielmonteiro.sp.gov.br**.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção Pública para o Programa Frente de Trabalho, tais como se acham estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal n° 2.252/23.

2. A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

3. A Prefeitura do Município de Gabriel Monteiro reserva-se o direito de conceder as Bolsas Frente de Trabalho em número que atenda ao seu interesse, obedecido sempre o limite imposto pela Lei Municipal n° 2.252/23.

4. A presente Seleção Pública terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da homologação da Seleção, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Administração.

5. O candidato fica impedido de ser contratado nas condições abaixo:

5.1. Ter sido dispensado ou exonerado do serviço público por justa causa;

5.2. Ser aposentado nos termos do artigo 40, incisos de I a III da Constituição Federal, ou estar em idade para aposentadoria compulsória;

5.3. Quando não gozar de boa saúde física e mental ou for portador de deficiência incompatível com o tipo de atividade a ser desempenhada;

5.4. Estar em gozo de qualquer benefício do Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência Social (auxílios ou pensões);

5.5. Estar recebendo Seguro Desemprego.

6. O beneficiário poderá ser excluído do Programa Frente de Trabalho, pelos seguintes motivos:

I - o beneficiário obtiver ocupação remunerada;

II - se a renda bruta familiar *per capita* ultrapassar o limite estabelecido no referido edital;

III - o beneficiário mudar-se para outro Município;

IV - o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens;

V – o beneficiário que cometer algum ato de insubordinação ou indisciplina durante a vigência da referida bolsa.

VI - Não comparecimento as atividades e faltas injustificadas;

VII - Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa;

VIII - Não estar correspondendo com as finalidades e objetivos do Programa;

IX - Conseguir recolocação profissional no mercado de trabalho.

6.1 - O comportamento inadequado ocorre quando o beneficiário não cumpre as atividades a serem desenvolvidas, não cumprimento do horário, comportamento agressivo com o gestor e colegas.

7. Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Assistência Social.

Gabriel Monteiro, 21 de junho de 2023.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

.....